



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - ALTAPREV, necessita contratar profissionais especializados na esfera previdenciária nos seguimentos atuarial, suporte à gestão, e outros inerentes aos regimes próprios de previdência social para atender as necessidades da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - ALTAPREV, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com endereço à R WASHINGTON LIMA, nº. 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, RJ.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, inciso II, parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
**III - assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos no estado;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Diretor Presidente da ALTAPREV, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 23.540.416/0001-06, sediada à Rua WASHINGTON LIMA, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o art. 13, III desta mesma lei.

Altamira/PA, 08 de julho de 2021.

---

**WILLAMAN VENTURA DA SILVA**  
Presidente da CPL do ALTAPREV

---

**LAURA JESUS RODRIGUES  
COSTA**  
1º Membro – CPL do ALTAPREV

---

**NAZARÉ DO SOCORRO VIANA  
DE SOUSA**  
2º Membro – CPL do ALTAPREV